



TERMO DE REFERÊNCIA DFD N° 038/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para deslocamento com a finalidade de realização de consultas, exames e cirurgias, bem como de servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages, para atendimento de demandas administrativas relacionadas à Secretaria, conforme a necessidade do serviço.

Nº	ITEM	UND.	QTD.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias para Pacientes do SUS para o Tratamento Fora do Domicílio e servidores da Secretaria de Saúde.	UND.	42.000	R\$ 128,77	R\$ 5.408.340,00

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período e admitindo-se a renovação do quantitativo, mediante comprovação da vantajosidade e interesse da Secretaria, aplicando-se o índice de reajuste IPCA.

1.2.1. A adoção do IPCA como índice de reajuste foi definido por se tratar da aquisição de passagens rodoviárias, que Acompanha as variações normais da economia. Como esse tipo de produto sofrem impactos direto da inflação. Por ser o índice oficial do país e refletir a variação média de preços, o IPCA é o mais adequado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente por não existir um índice específico para esse tipo de fornecimento.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Conforme justificativa técnica e operacional detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONTRATOS



não serão aplicados os benefícios de licitação exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006), devido ao valor do item ultrapassar R\$ 80.000,00, tampouco a reserva de cota de 25% (Art. 48, III, da LC nº 123/2006). A não aplicação da cota reservada fundamenta-se no Art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, dada a inviabilidade técnica, o prejuízo ao conjunto do objeto e a grave complexidade logística que a divisão de fornecedores geraria na organização dos embarques e agendamentos de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). O certame ocorrerá em cota única e sob ampla concorrência.

Embora o objeto seja numericamente divisível (quantidade de bilhetes), a reserva de cota de 25% para ME/EPP mostra-se técnica e operacionalmente inviável, incidindo na exceção prevista no Art. 49, inciso III, da LC 123/2006. O transporte rodoviário intermunicipal é um mercado regulado, operado por linhas sob concessão/permissão do Estado, onde frequentemente há exclusividade ou limitação de apenas uma ou duas operadoras para determinados trechos.

Além disso, a divisão do fornecimento de passagens de uma mesma rota entre duas empresas distintas (uma para a cota principal e outra para a cota reservada) causaria grave prejuízo ao conjunto do objeto. Isso geraria transtornos logísticos severos no agendamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exigindo que o setor administrativo controlasse fracionamentos de cotas por viagem/paciente, podendo atrasar ou inviabilizar o embarque de pacientes para consultas e cirurgias.

Portanto, restam devidamente justificados os impedimentos técnicos, logísticos e econômicos para a aplicação da cota reservada, devendo a licitação ocorrer em cota única e ampla concorrência, visando garantir a padronização, a eficiência do serviço e a segurança no deslocamento dos pacientes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages, especialmente no que se refere ao deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de servidores para o desempenho de atividades administrativas, técnicas e operacionais.

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorre do estudo técnico preliminar que evidenciou o interesse público envolvido, a necessidade



administrativa existente e a melhor solução para seu atendimento, considerando os aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.

2.3. A demanda relacionada aos pacientes do TFD decorre da obrigação constitucional e legal do Município de garantir o acesso integral aos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive quando o atendimento necessário não estiver disponível no âmbito local. O aumento significativo do número de deslocamentos para consultas, exames, procedimentos e cirurgias fora do domicílio, intensificado por mutirões e campanhas de saúde, demonstra a imprescindibilidade da contratação.

2.4. Além disso, a contratação também se fundamenta na necessidade de viabilizar o deslocamento de servidores da Secretaria Municipal da Saúde para participação em reuniões institucionais, capacitações, diligências externas, acompanhamento de serviços, retirada e entrega de documentos e demais atividades inerentes à rotina administrativa da pasta, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

2.5. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias constitui a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos da economicidade, eficiência, flexibilidade operacional e continuidade do serviço, em comparação com a utilização exclusiva de meios próprios ou outras alternativas analisadas.

2.6. Dessa forma, a contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à demonstração da necessidade administrativa e à busca da solução mais adequada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerado o ciclo de vida do objeto a especificação dos produtos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento contínuo para emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, de forma presencial, telefônica, eletrônica ou



por outro meio eficaz, conforme as necessidades da Administração.

4.2. A emissão das passagens deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal da Saúde, observando data, horário, origem, destino, nome do passageiro e demais informações necessárias ao embarque.

4.3. A contratada deverá possibilitar remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, quando cabível, observadas as normas da empresa transportadora e a legislação aplicável, visando atender alterações nas agendas de consultas, exames, cirurgias ou compromissos administrativos.

4.4. A empresa deverá possuir capacidade de fornecimento de passagens para os destinos demandados pela Secretaria, especialmente os municípios de referência para consultas, exames e cirurgias de média e alta complexidade, bem como demais destinos administrativos necessários.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As solicitações de passagens deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente nos casos de TFD, garantindo a continuidade do tratamento do paciente e a participação dos servidores em atividades institucionais.;

4.7. A contratada deverá fornecer as passagens pelo menor valor disponível para o trecho solicitado no momento da emissão, observando tarifas promocionais, descontos aplicáveis e demais condições mais vantajosas para a Administração Pública.

4.8. Caberá à contratada toda a responsabilidade pela correta emissão dos bilhetes, informações de embarque, alteração de itinerários, atendimento ao usuário e suporte em eventuais intercorrências relacionadas à viagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a execução dos serviços de fornecimento de passagens destinadas aos pacientes usuários do SUS, a empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes conforme as datas e horários previamente informados pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a atender, de forma contínua e eficiente, a demanda diária do setor.

5.2. A emissão das passagens deverá ocorrer de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, observando o destino, data, horário e demais informações necessárias ao



deslocamento do paciente, garantindo a regularidade, pontualidade e continuidade do atendimento.

5.3. O prazo para emissão das passagens será de **até 02 (duas) horas** após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio físico, eletrônico ou outro canal previamente estabelecido entre as partes.

5.4. Nos casos de urgência, especialmente para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas, exames, procedimentos e cirurgias agendadas em caráter prioritário, a emissão deverá ocorrer **de forma imediata**, tão logo recebida a solicitação, a fim de não comprometer o atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5. A contratada deverá ainda disponibilizar suporte para **remarcação, cancelamento e reemissão de passagens**, sempre que houver alteração da agenda médica ou necessidade administrativa devidamente comunicada pela Secretaria.

5.6. Em caso de necessidade de rescisão, a contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelos agendamentos já realizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo gestor do contrato e fiscais designados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O gestor do contrato acompanhará a execução, a manutenção das condições de habilitação e emitirá documentos comprobatórios para fins de pagamento.

8. GESTOR DO CONTRATO



8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.2 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 20.682, de 2023, art. 4º, I).

8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;*
- *A data da emissão;*
- *Os dados do contrato e do órgão contratante;*



- *O período respectivo de execução do contrato;*
- *O valor a pagar; e*
- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal relativa ao produto de acordo com as normas de execução orçamentária.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

11. Habilitação jurídica

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



Físicas, conforme o caso;

- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.9. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



municipal.

13. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 13.5.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 13.5.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 13.5.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



- 13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

14. Qualificação Técnica

- 14.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços de acordo com a descrição contida no objeto deste edital;
- 14.2. Comprovação de regularidade operacional da licitante na prestação dos serviços Objeto desta Licitação, mediante apresentação de Termo de Autorização de Operação, Contrato de Concessão vigente ou documento equivalente, emitido pelo órgão público regulador e concedente competente, que demonstre a outorga legal e o direito de exploração das linhas rodoviárias e trechos demandados, atestando a plena conformidade da empresa com as normas de transporte coletivo de passageiros vigentes.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.408.340,00.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recursos: Município	Valor: R\$ 5.408.340,00	Percentual: 100%
Conta para empenho: 20.001.2.440 – Ações de Atenção Básica a Saúde		
Código de despesa: 10	Elemento de despesa: 33903305	

Lages, 22 de julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

P R E F E I T U R A D E



Luciane Granetto Cordova

Agente Administrativo

CONTRATOS

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77

contratos@saudelages.sc.gov.br